



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 736/90

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTICULO : Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1991 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Mandaguáçu, para o exercício financeiro de 1991, sem prejuízo / das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS MUNICIPAIS

2º - Constituem despesas municipais aquelas destinadas à aquisição / de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de Mandaguáçu, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

- Nas UNidades Orçamentárias, serão projetadas as despesas correntes tomando como parâmetro o limite autorizado para o exercício em curso, corrigidos se necessário, considerando-se aumento ou diminuição dos serviços prestados.

- O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

3º - O Orçamento do Município de Mandaguáçu consignará obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida Municipal.

II- Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento / do que dispõe o art. 100 §§ 1º e 2º da Constituição Federal, quando for o caso.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

Fls 02

- 4º - Constituem as receitas do Município de Mandaguáçu, aquelas provenientes:
- I - Dos tributos de sua competência.
 - II- De atividade econômicas, que por conveniência possa vir a executar.
 - III-De transferências por força de mandamento constitucional / ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas no âmbito Federal e Estadual.
 - IV-De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze / meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos.
 - V -Empréstimos tomados por antecipação da receita Municipal.
- 5º- Na estimativa da Receita considerar-se-á:
- I -A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária.
 - II-Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na produtividade de cada fonte.
 - III-A carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado.
 - IV- Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria.
- 6º- O Município de Mandaguáçu, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração do Município não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.
- 7º -O Município de Mandaguáçu, deverá rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1991.
- A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.
 - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.
 - As receitas oriundas de atividade econômicas exercidas pelo Município de Mandaguáçu, terão suas fontes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

Fls 03

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS

99 - O Município de Mandaguáçu, através dos Poderes competentes, de -
sempenhará no exercício de 1991, com prioridade, as seguintes
metas:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A- Modernização dos serviços burocráticos do Po-
der Legislativo Municipal.

B- Equipamentos para os serviços legislativos.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Treinamento de recursos humanos, nos diversos setores da Administração local;
- Atualização da planta de valores, mediante o cadastro imobiliário fiscal;
- Revisão do Regimento Interno da Prefeitura;
- Atualização do Código Tributário Municipal;
- Revisão e atualização do Cadastro Técnico;
- Revisão e atualização de Leis de Zoneamento, perímetro urbano, uso e ocupação do solo urbano e sistema viário;
- Revisão e atualização dos Códigos de Posturas e Obras do Município;
- Ampliação e remodelação do Paço Municipal;
- Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equi-
pamentos em geral para atendimentos às necessidades do Município;
- Construção, ampliação e reforma de postos de saúde;
- Construção, ampliação e reforma de creches;
- Aquisição de equipamentos médico-hospitalar ,
odontológico e laboratorial;
- Incrementar a implantação de Centros Comunitá-
rios, em forma de mutirão, dando treinamento e aperfeiçoamento;
- Diversificação e ampliação da promoção e ação social;
- Viabilização e implantação de programas habi-
tacionais para famílias de baixa renda;
- Serviço de supervisão técnica nas unidades de prestação e atendimento à Saúde;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

Fls 04

- Manutenção do S.U.S.;
- Atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos;
- Construção de Centro Social Urbano;
- Auxílio à instituições sociais;
- Aquisição de equipamentos comunitários e veículos de utilidade pública;
- Implantação em área pública, de um lago artificial e arborização e demais equipamentos para o lazer;
- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares, nos locais onde haja carência;
- Treinamento de professores e demais profissionais da área de ensino;
- Aquisição de equipamentos e material permanente para as diversas unidades escolares;
- Implantação de bibliotecas nas unidades escolares;
- Aquisição de material de áudio-visual e acervo bibliográfico, para a biblioteca pública Municipal;
- Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1º grau;
- Construção e reformas de quadras polivalentes;
- Construção, ampliação e reparos em centros esportivos;
- Ampliação do Estádio Municipal;
- Construção de Centro Esportivo;
- Construção e ampliação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural;
- Participação do município em eventos culturais;
- Ampliação e reforma do Matadouro Municipal;
- Participação do Município em competições esportivas com colaboração na propaganda e prêmios aos participantes;
- Construção do Parque Exposição e Rodeio.
- Aquisição de equipamentos esportivos para os centros de recreação e Ginásio Esportivo;
- Promoção e incentivo ao esporte amador;
- Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

Fls 05

no Município de Mandaguáçu, inclusive adquirindo terreno para /
ampliação do parque Industrial;

- Promover o levantamento das potencialidades de mercado do Município;
- Ampliação e abertura de estradas vicinais, com objetivo de incentivar e escoar a produção primária;
- Implantação de áreas de preservação ambiental;
- Implantação de legislação de controle Urbanístico;
- Viabilizar a implantação do sistema de esgoto / sanitário, no Município;
- Ampliação, reparos e conservação do Cemitério / Público Municipal;
- Ampliação e remodelação da rede de iluminação e distribuição de energia elétrica;
- Construção, ampliação e remodelação de praças, parques e jardins;
- Conservação e manutenção de logradouros públicos;
- Construção do palácio da cultura; estacionamento salão de exposição, anfiteatro, biblioteca e Câmara Municipal;
- Construção e conservação de pontes e bueiros;
- Prosseguimento nas obras de combate à erosão com implantação de galerias pluviais, meio-fio e calçadas;
- Pavimentação e manutenção de ruas e avenidas;
- Implantação de um aterro sanitário, para destinação de lixo urbano;
- Implantação, reparos e conservação de sinalização pública;
- Prosseguimento com os serviços de arborização e ajardinamento urbano;
- Aquisição de equipamentos e veículos automotores para os serviços de viação e obras públicas.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

10 -O Orçamento anual do Município, abrangerá os poderes Executivo,



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

Fls 06

eLegislativo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, quando for o caso.

10- Compreenderão o orçamento do Município, as receitas e despesas de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos para sua elaboração os princípios da anualidade, unidade e exclusividade.

11- As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

12- O orçamento do Município poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.

13- As despesas com pessoal e respectivos encargos, no exercício de 1991, não poderão ultrapassar à 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

14- O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes dos impostos conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento de ensino de 1º grau e pré escolar, e no mínimo 10% (dez por cento) de suas receitas, anualmente, na área de saúde, conforme § 2º do artigo 154 da Lei Orgânica do Município.

15- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos Municipais, com exclusão de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16- O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades no Plano Plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo se necessá-



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

Fls 07

rio incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

- 16 - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênio com outras esferas de Governo, para desenvolver programas nas áreas de Educação e Cultura, Saúde, assistência Social, urbanismo e outras.
- 17 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices infracionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qual - quer título, pelos órgãos da Administração Pública Municipal, só poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no artigo 12 desta Lei.
- 18- O Município poderá conceder ajuda financeira a Entidade com sede no Município de Mandaguáçu, que sejam reconhecidas de utilidade pública e que prestam serviços de relevância ao Município.
- 19- Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, publicará um quadro demonstrativo da execução orçamentária, conforme o preconizado no § 3º do artº 165 da Constituição Federal.
- 20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 30 dias do mês de outubro de 1990.

José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Grossi
Dir. Depto. Administrativo